



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6721, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho para elaborar proposta de diretrizes de carreira do servidor público e de finir a organização do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA :

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho para elaborar proposta de diretrizes de carreira do servidor público e definir a organização do Poder Executivo.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho, servirão como subsídio norteador da Administração Pública Estadual, no sentido de implantar a legislação à matéria concernente.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo fica assim constituído:

- I - Equipe de Coordenação:
 - a) Coordenador Geral
 - 01 (um) membro
- II - Equipe Técnica:
 - 07 (sete) membros
- III - Equipe de Apoio:
 - 05 (cinco) membros

Publicado no Diário Oficial
3212 do dia 23/02/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

PROJETO Nº 6721, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho para elaborar proposta de diretrizes da carreira do servidor público e definir a organização do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e, autorizado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1995,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho para elaborar proposta de diretrizes de carreira do servidor público e definir a organização do Poder Executivo.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho, servindo como subsídio ao Poder de Administração Pública Estadual, no sentido de implantar a legislação em matéria concernente.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que exercerá suas funções.

Art. 4º - O Grupo fica assim constituído:

- I - Equipe de Coordenação:
 - a) Coordenador Geral - 01 (um) membro

- II - Equipe Técnica: - 07 (sete) membros

- III - Equipe de Apoio: - 02 (dois) membros



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho, de verã concluir suas tarefas até 30 (trinta) de abril de 1995, poden do ser o prazo prorrogado, a critério do Governador do Estado.

Art. 6º - Fica estabelecida gratificação a ser paga em data coincidente com o pagamento dos servidores esta duais.

Parágrafo único - O valor da parcela refe rida neste artigo será devida conforme segue:

I - Equipe de Coordenação: 7,0 (sete intei ros) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

II - Equipe Técnica: 5,0 (cinco inteiros) ve zes a referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

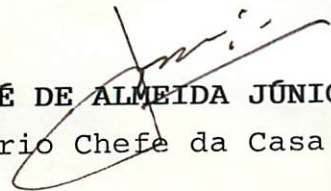
III - Equipe de Apoio: 3,0 (três inteiros) ve zes a referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído, exercerão suas atividades cumulativa mente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem pre juízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil